

# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 81/2016 fls. 1/2

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER Nº 81/2016

Projeto de Lei nº 62/2016  
Dispõe sobre transposição de dotação  
orçamentária no valor de R\$ 69.000,00.

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereador Clodomiro Benedito Gonçalves

#### I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 62/2016, que dispõe sobre remanejamento de dotação orçamentária no valor de R\$ 69.000,00 .

Em sua exposição de justificativa o Chefe do Poder alega que a transposição ora solicitado encontra respaldo no Artigo 167, inciso VI da Constituição Federal e se justifica perante a Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social (SMIDS), em razão da necessidade de ser contratado o serviço para a realização do processo de “Silk Sreen” nas peças dos uniformes escolares que são utilizados pelos alunos da rede municipal de ensino.

Ditas vestimentas são confeccionadas de forma contínua pelo Centro de Qualificação Profissional – Unidade II, garantindo-se a reposição e o acréscimo destes uniformes aos estudantes durante o ano letivo.

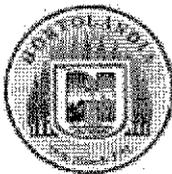
Atualmente, os mencionados uniformes estão prontos, porém, necessitam ser silkados, para fins de posterior entrega aos alunos, de onde decorre a premência da proposição ora apresentada.

Essas são as razões que levaram a propor o projeto de lei considerado a importância do interesse público envolvido na matéria,

A propositura em questão teve sua ementa publicada na data de 02 de junho de 2016, no Jornal Todo Dia, e lida em Sessão Plenária, na data de 07 de junho de 2016, estando seu conteúdo disponível no site da

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP:  
13186-620

Fone/Fax: (19) 3897-9900 www.cmh.sp.gov.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 81/2016 fls. 2/2

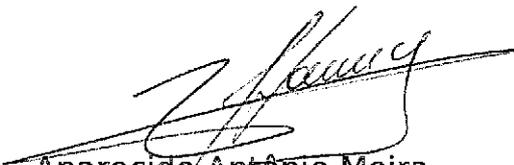
Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, em obediência ao inciso II do Art. 53 da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, estando ainda de acordo com o artigo 193, inciso IV, do Regimento Interno, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 68/2016.

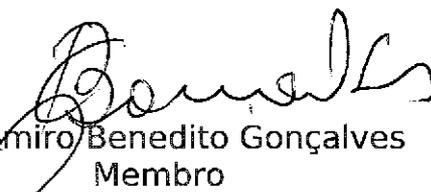
É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 09 de junho de 2016.



Aparecido Antônio Meira  
Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:



Clodomiro Benedito Gonçalves  
Membro



Regis Atharazio Bueno  
Membro